

Código de Conduta e Integridade

2023

MENSAGEM DA ALTA DIREÇÃO

O Código de Conduta e Integridade da São Paulo Urbanismo reflete a atuação desta empresa à luz dos deveres e regras básicas da governança corporativa, ética, eficiência, respeito e da integridade.

Possui o objetivo de reforçar condutas, princípios e valores a fim de garantir seu compromisso com a conformidade nos seus negócios e relacionamentos. Sua implantação visa o fortalecimento da cultura corporativa, tornando-a mais transparente e promovendo as boas práticas profissionais.

A primeira versão deste Código foi publicada em 25/09/2018. A edição, que ora se apresenta, encontra-se revisada e ampliada em consonância com o disposto na Lei de Acesso à Informação (12.527/2011), na Lei Anticorrupção (12.846/2013), Lei do Estatuto Jurídico das Estatais (13.303/2016), Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (13.709/2018) e respectivos Decretos Regulamentadores.

Todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que atuam para a São Paulo Urbanismo, direta ou indiretamente, são responsáveis por cumprir estritamente a Lei e garantir que suas ações e decisões estejam alinhadas aos valores, princípios e regras contidos neste Código. Aquele que praticar quaisquer violações às disposições nele contidas estará sujeito a sanções disciplinares ou administrativas.

A São Paulo Urbanismo valoriza e respeita a diversidade. Não toleramos posturas discriminatórias, preconceituosas ou abusivas. Acreditamos que as diferenças de pensamentos, nos desafiam a nos tornar melhores nas atividades que desenvolvemos.

A Alta Administração e todos os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, estão comprometidos com as diretrizes deste Código e contamos com você para oferecer instrumentos de inclusão, modernidade e transparência de forma ética e humana.

Diretoria e Conselho de Administração

Conteúdo

1 – MISSÃO, VISÃO, VALORES E PRINCÍPIOS	4
1.1 – Missão.....	4
1.2 - VISÃO	4
1.3 - VALORES E PRINCÍPIOS.....	4
2 - A QUEM SE APLICA.....	5
3 – CONDUTAS FUNCIONAIS	5
3.1 Condutas esperadas	5
3.2 Condutas Vedadas	8
4. OBJETIVOS.....	10
5 DAS DETERMINAÇÕES GERAIS	11
5.1 Do conflito de interesses	11
5.2 Do acesso à informação	12
5.3 Da participação em mídias sociais.....	13
5.4 Da participação em eventos externos	13
5.5 Das atividades de natureza político-eleitoral.....	14
6. DO COMITÊ DE CONDUTA E INTEGRIDADE	14
6.1 Compete ao Comitê de Conduta e Integridade:	15
6.2 Dos canais de denúncia.....	16
6.3 Das penalidades aplicáveis.....	17
6.4 Divulgação e Treinamento do Código de Conduta e Integridade	18
7. REFERÊNCIAS.....	18

1 – MISSÃO, VISÃO, VALORES E PRINCÍPIOS

1.1 – Missão

Analisar, planejar, pesquisar, projetar, estruturar, implementar e gerir ações transformadoras, de maneira a proteger ambientalmente, histórica e culturalmente sobre o território, orientadas pelas políticas públicas de desenvolvimento urbano e da paisagem definidas pelo interesse da administração pública.

1.2 - Visão

Ser reconhecida local, nacional e internacionalmente como a empresa indutora, desenvolvedora, gestora e executora de transformações urbanas, bem como protetora da paisagem, do patrimônio cultural e ambiental, que contribua para o desenvolvimento sustentável da cidade de São Paulo.

1.3 – Valores e Princípios

A São Paulo Urbanismo é uma empresa comprometida com os princípios e valores éticos, a fim de atingir seus objetivos com transparência e integridade

Caberá aos agentes públicos a serviço desta empresa ter uma conduta responsável e ética, pautando o seu comportamento nos princípios constitucionais e gerais do Direito, em especial os princípios da moralidade, integridade, transparência, publicidade, impessoalidade, respeito, dignidade e decoro no exercício de suas funções, boa-fé, eficiência e legalidade.

A observância do presente Código de Conduta e Integridade não prejudica, nem substitui a aplicação de outras normas, regras de ética e conduta de grupos e conselhos específicos, bem como dos demais diplomas vigentes.

2 - A QUEM SE APLICA

O Código de Conduta e Integridade aplica-se aos conselheiros, presidente, diretores, empregados (comissionados e efetivos, incluindo os cedidos e licenciados por qualquer motivo), estagiários, prestadores de serviço, fornecedores e parceiros da SP-Urbanismo.

3 – CONDUCTAS FUNCIONAIS

3.1 Condutas esperadas

- Ser íntegro.
- Exercer suas atribuições com eficiência, otimizando os recursos disponibilizados pela Administração e buscando prestar os serviços de maneira ágil, com precisão e nos prazos requeridos.
- Preservar o meio ambiente através de práticas cotidianas, tais como, usar com cidadania e sem desperdício os recursos como água, energia, papel e outros materiais de escritório e de consumo.
- Desempenhar as atribuições de sua função com elevado senso de comprometimento, responsabilidade e proatividade, buscando sempre superar desafios e propor medidas inovadoras e de melhoria contínua dos processos da SP-Urbanismo.
- Agir em conformidade com as diretrizes, planejamento estratégico, normas e processo no exercício das atividades gerenciais e funcionais.
- Ser assíduo e pontual ao trabalho, levando em conta os potenciais danos diretos e indiretos à Administração Pública.
- Apresentar informações fidedignas que reflitam reais posições e resultados que cumpram a missão e atribuições legais da empresa.
- Desenvolver e manter condições propícias ao estabelecimento de um clima produtivo e agradável no ambiente de trabalho, procedendo com lealdade, moralidade, imparcialidade, justiça, franqueza, transparência e ética.
- Preservar e cultivar a imagem positiva da SP-Urbanismo interna e externamente.

- Focar nos objetivos sociais e culturais da empresa, não permitindo que a submissão à pressões de ordem ideológica, política ou econômica possam desviar a SP-Urbanismo de sua missão institucional.
- Abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais.
- Respeitar a hierarquia e cumprir às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais e antiéticas, dando ciência às autoridades competentes.
- Resistir às pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou antiéticas, denunciando-as às autoridades competentes.
- Cumprir a legislação vigente e coibir qualquer tipo de fraude, corrupção, suborno e prática de atos lesivos.
- Atuar de forma a incrementar a cultura de transparência na Administração Pública.
- Manter sob sigilo informações sensíveis ou que atentem contra a privacidade, às quais tenha acesso em decorrência do exercício profissional ou convívio social, protegendo-as na forma da lei e da Constituição Federal.
- Ter conhecimento sobre a Lei Geral de Proteção de Dados pessoais (LGPD), tratando apenas os dados pessoais que são necessários para o desenvolvimento da atividade, devendo nos preocupar com a privacidade dos dados desde a concepção de um projeto, sistema, produto, serviço ou processo interno, utilizando-os apenas para os fins apropriados e legalmente permitidos.
- Zelar pelo patrimônio interno e os recursos materiais disponibilizados pela Administração, utilizando-os de forma correta, legal e primordialmente para o desempenho das tarefas que atendam a SP-Urbanismo, protegendo-os de danos, manuseio inadequado, perdas ou extravios.
- Dar celeridade a qualquer prestação de contas para otimização dos recursos, direitos e serviços da coletividade sob o seu encargo.

- Facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito, na forma da lei.
- Manter limpo e organizado o local de trabalho.
- Reconhecer os erros cometidos, corrigi-los e usá-los para identificar formas de evitá-los.
- Zelar, no exercício do direito de greve, pelas exigências específicas da defesa da vida, da segurança coletiva e da prestação dos serviços essenciais.
- Manifestar-se em nome da SP-Urbanismo apenas no limite da competência da função exercida.
- Respeitar a SP-Urbanismo como instituição e sua história, tendo a consciência de que suas atitudes, dentro e fora da instituição, sempre serão associadas, e, portanto, julgadas, à luz dos valores da empresa.
- Tratar seus colegas de trabalho com cordialidade e respeito, condenando atitudes agressivas ou constrangedoras e não permitindo que interesses de ordem pessoal, simpatias ou antipatias interfiram nas suas relações internas e no andamento dos trabalhos.
- Respeitar a diversidade, em todas as suas manifestações, em especial em relação à raça, cor, origem, gênero, estética pessoal, condições físicas, nacionalidade, sexo, idade, estado civil, orientação sexual, posição social e religião.
- Acolher as opiniões divergentes e de caráter construtivo e agir para solucionar os conflitos, contribuindo para a manutenção de ambiente amplamente cooperativo.
- Promover o intercâmbio de pensamentos, ideias e opiniões, sem preconceitos ou discriminações.
- Compartilhar com os colegas o conhecimento obtido em cursos, congressos e outras modalidades de treinamento, realizados em função de seu trabalho.
- Apresentar-se com traje de forma adequada ao exercício de suas atividades no ambiente de trabalho.
- Conhecer e difundir, inclusive por meio das próprias atitudes, os valores e princípios contidos neste Código de Conduta e Integridade.

3.2 Condutas Vedadas

- Praticar qualquer ato que contrarie o Código de Conduta Funcional dos Agentes Públicos e da Alta Administração Municipal (Decreto Municipal 56.130/2015) e o presente Código de Conduta e Integridade.
- Permitir que as relações de parentesco e/ou amizade interfiram no relacionamento com prestadores de serviço, fornecedores e parceiros, gerando atendimento diferenciado ou privilégio.
- Executar serviços particulares no horário de trabalho.
- Utilizar-se de agente público subordinado ou de empresa contratada pela SP-Urbanismo, para atendimento a interesse particular, próprio ou de terceiros.
- Ausentar-se do local de trabalhos sem conhecimento do seu superior hierárquico.
- Praticar ou admitir qualquer forma de discriminação, ofensa, exploração, repressão, intimidação, violência verbal ou não verbal, atos de preconceito, assédio moral ou sexual, misoginia, xenofobia, ameaça, chantagem, calúnia, difamação, injúria, falso testemunho ou qualquer outro que contrarie os valores éticos.
- Exercer comércio entre os colegas, no local de trabalho, ou se utilizar de bens e recursos da empresa para esta finalidade.
- Utilizar de informações privilegiadas, de que tenha conhecimento em decorrência do cargo ou atividade exercida, para influenciar decisões que venham a favorecer interesse próprio ou de terceiro.
- Prestar informações ou comentar assuntos internos que possam vir a antecipar decisão da empresa ou a propiciar situação de privilégio para quem as solicite ou que se refiram a interesse de terceiro.
- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro meio, o caráter competitivo da licitação.
- Criar pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato, de modo fraudulento ou irregular.
- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, decorrentes de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública.

- Prejudicar a reputação de outro agente público ou de cidadão que dependa de sua atividade, por meio de julgamento preconceituoso de qualquer natureza, falso testemunho, informação inverídica ou não fundamentada ou argumento falacioso.
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro de contratos celebrados com a administração pública.
- Dificultar o exercício regular do direito por qualquer prestador de serviço, fornecedor ou parceiro da SP-Urbanismo.
- Adulterar, suprimir ou omitir documentos oficiais, mesmo que eventualmente endereçados e entregues de forma equivocada ao agente público;
- Manter-se no exercício de função de confiança ou função gratificada, quando houver dissonância ou conflito com as diretrizes e orientações institucionais ou estratégicas da empresa.
- Condicionar a contratação de empresa, a prestação de serviço ou a aquisição de material ou produto à admissão de qualquer profissional indicado por si próprio ou por outro agente público;
- Promover, sugerir ou induzir a contratação de cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, por si ou por intermédio de outro agente público;
- Manter sob sua chefia imediata, em função de confiança ou gratificada ou encarregatura, cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau
- Envolver-se, direta ou indiretamente, em atividades suspeitas, duvidosas ou que atentem contra os valores éticos e que, de qualquer forma, possam macular a imagem pública da SP-Urbanismo.
- Promover e participar de jogos de azar e ingerir bebidas alcoólicas durante o expediente.
- Invocar apoio político-partidário ou de organização política ou sindical, no desempenho de suas funções profissionais, com o objetivo de influir ou tentar influir, de forma contrária ao interesse público, em decisões da empresa.

- Divulgar documento de caráter sigiloso ou manifestar-se pelos meios de comunicação, em nome da SP-Urbanismo, sem autorização expressa e formal.
- Utilizar-se do cargo, função, amizade ou influência para auferir benefícios ou tratamento diferenciado, para si ou para outrem, em seu relacionamento com órgão público ou entidade particular.
- Recomendar, sugerir, mencionar, aconselhar ou indicar quaisquer pessoas físicas ou jurídicas para eventual prestação de serviços de consultoria e/ou atividade correlata, visando a prática de qualquer ato no âmbito de procedimentos que estejam ou possam vir a estar sujeitos à apreciação da SP-Urbanismo.
- Impedir ou dificultar a apuração de irregularidades cometidas na empresa, ou ainda, ser conivente, ainda que por solidariedade, com erro ou infração a este Código ou ao Código de Conduta de sua profissão.

4. OBJETIVOS

São objetivos do presente Código de Conduta e Integridade:

- Estabelecer, no campo ético, normas específicas de conduta funcional, baseadas nos princípios e valores adotados pela São Paulo Urbanismo.
- Instituir instrumento referencial ético de apoio a decisões, a fim de consolidar e difundir parâmetros que orientem com clareza a conduta, a ética e o respeito mútuo.
- Assegurar a clareza das normas de conduta, permitindo à sociedade o exercício do controle social inerente ao regime democrático.
- Fortalecer a imagem da São Paulo Urbanismo, ampliando a confiança da sociedade na integridade das atividades por ela desenvolvidas.
- Aperfeiçoar o relacionamento com os cidadãos e o respeito ao patrimônio público.
- Reforçar um ambiente de trabalho ético que estimule o respeito mútuo entre os agentes públicos da São Paulo Urbanismo.

- Amparar o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva e auditores internos e externos na apuração das condutas em desacordo com as normas de conduta funcional.

5 DAS DETERMINAÇÕES GERAIS

5.1 Do conflito de interesses

O agente público da São Paulo Urbanismo, no que se refere a possível conflito de interesses no exercício de suas atividades, está obrigado a:

- Abster-se de aceitar presente, benefício ou vantagem, exceto as decorrentes de premiação, não sendo considerados presentes os brindes que não possuam valor comercial, não ultrapassando o valor de R\$ 100,00 (cem reais);
- Ofertar presentes, brindes ou vantagens com a intenção de obter ganhos indevidos para si, para a Companhia ou para recompensar alguém por um negócio obtido em decorrência de determinada ação, decisão ou mesmo omissão dessa pessoa ou caracterizar troca de favores ou benefícios, seja de forma implícita ou explícita.

Suscita conflito de interesses o exercício de atividades por agente público da São Paulo Urbanismo que contrarie o interesse público e beneficie interesses particulares, tais como:

- Prestação de serviços à pessoa física ou jurídica ou manutenção de vínculo de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão individual ou coletiva da São Paulo Urbanismo em matéria que se relacione com a finalidade da Diretoria em que esteja lotado.
- Uso de influência, de forma direta ou indireta, cujo Agente Público tenha acesso em razão do cargo ou função que desempenha, para benefício privado próprio ou de outrem.
- Prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pela SP-Urbanismo.
- Exercer atividade paralela que afete seu desempenho ou que configure concorrência;
- Uso ou vazamento seletivo de informação sigilosa, em proveito próprio ou de outrem, à qual o Agente Público tenha acesso em razão do cargo.

O agente público da São Paulo Urbanismo poderá prevenir a ocorrência de conflito de interesses ao adotar, conforme o caso, uma ou mais das seguintes providências:

- Encerrar a atividade externa ou licenciar-se do cargo público ou função pública, enquanto perdurar a situação passível de suscitar conflito de interesses;
- Na hipótese de conflito de interesses específicos e transitórios, comunicar sua ocorrência ao superior hierárquico ou aos demais membros de órgão colegiado de que faça parte, em se tratando de decisão coletiva, abstendo-se de votar ou participar da discussão do assunto.

5.2 Do acesso à informação

O agente público da São Paulo Urbanismo, no que se refere ao acesso à informação no exercício de suas atividades, está obrigado a:

- Assegurar o direito fundamental de acesso à informação, considerando a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção, em conformidade com as demais diretrizes e princípios básicos da Administração Pública.
- Proteger informações de dados pessoais, sigilosas, sensíveis ou que atentem contra a privacidade, às quais tenha acesso em decorrência do exercício profissional ou convívio social, na forma da lei e da Constituição Federal.
- Não exigir os motivos da solicitação de informações de interesse público, salvo nas hipóteses legais.
- Não se recusar, sem justificativa, a fornecer informação requerida.
- Não retardar deliberadamente o fornecimento de informação requerida ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa.
- Zelar pelas informações mantidas pela SP-Urbanismo, comunicando toda e qualquer forma de manipulação indevida ou desvio do uso de informação e toda situação de vulnerabilidade ou fragilidade de que tenha conhecimento e que coloque as informações sob o risco de serem violadas ou acessadas por pessoas não autorizadas.

5.3 Da participação em mídias sociais

O agente público da São Paulo Urbanismo, quando da utilização de redes sociais, está obrigado a:

- Ser consciente e pautar as condutas com bom senso, ética e responsabilidade quanto a privacidade -sua, dos colegas, da empresa e dos clientes – e à divulgação de informações.
- Responsabilizar-se pelo conteúdo que publicar em redes sociais ou em qualquer outra plataforma, individual ou colaborativa;
- Abster-se de publicar conteúdo contendo informações ou opiniões que possam ser interpretadas como posicionamento institucional da SP-Urbanismo;
- Observar os princípios éticos e agir com responsabilidade no que se refere à sua privacidade, à dos colegas, da empresa e dos prestadores de serviço, fornecedores e parceiros da SP-Urbanismo;
- Abster-se de realizar ou provocar, de forma deliberada, exposições nas redes sociais e/ou em mídias alternativas que causem prejuízos à imagem institucional da empresa e de seus integrantes;
- Abster-se de enviar, publicar ou divulgar informações confidenciais referentes ao trabalho, por meio de mensagens de voz, escritas em papel, e-mails, mensagens instantâneas, comunidades, blogs, fóruns, redes sociais ou outros canais de comunicação eletrônicos;
- Abster-se de utilizar o nome da SP-Urbanismo para endossar ou promover produtos, opiniões ou causas;
- Abster-se de fazer manifestações na rede corporativa de cunho étnico, religioso, político e pessoal, divulgando temas que possam ser considerados ofensivos ou praticar qualquer conduta que não seja pertinente ou não seja aceitável no local físico de trabalho.

5.4 Da participação em eventos externos

É permitida a participação em seminários, congressos e eventos semelhantes, na condição de titular do emprego ou do cargo ocupado, desde que informada previamente eventual remuneração ao Comitê de Conduta e Integridade, bem como o pagamento das despesas

de viagem pelo promotor do evento, que não poderá ter interesse em decisão a ser tomada pela autoridade pública da alta administração.

5.5 Das atividades de natureza político-eleitoral

O agente público da São Paulo Urbanismo poderá participar de eventos de natureza político-eleitoral, como convenções e reuniões de partidos políticos, comícios e manifestações públicas autorizadas em lei, devendo:

- Abster-se de participar de eventos de natureza político-eleitoral em prejuízo do exercício de sua função pública;
- Abster-se de implicar o uso de recursos público de qualquer espécie, assim como de outros agentes públicos, em eventos de natureza político-eleitoral, salvo exceções previstas em lei;
- Abster-se de utilizar viagens de trabalho para participar de evento político-eleitoral;
- Abster-se de, a partir do momento em que manifestar de forma pública a intenção de candidatar-se a cargo eletivo, praticar ato de gestão visando sua promoção pessoal em detrimento do interesse público;
- Abster-se de participar de atividade político-eleitoral ou requerer seu afastamento do emprego ou da função pública que se encontrar exercendo na SP-Urbanismo, quando houver a possibilidade de conflito de interesse com o exercício de sua função pública.

6. DO COMITÊ DE CONDUTA E INTEGRIDADE

A gestão da ética, a ser realizada pelo Comitê de Conduta e Integridade, se reveste do espírito de responsabilidade, ou seja, as violações aos princípios éticos sumarizados neste Código devem ser analisadas com vistas a evitar a reincidência, antecipar repercussões e administrar as consequências.

O Comitê de Conduta e Integridade será composto por 07 (sete) membros indicados pela Diretoria Executiva da SP-Urbanismo, cada qual com mandato de 01 (um) ano e representantes das áreas abaixo especificadas, devendo os seus componentes ser sempre empregados da empresa e, na sua maioria, de provimento efetivo, sendo vedada a indicação dos Diretores em sua composição.

- Presidência;
- Gerência Jurídica;
- Núcleo de Recursos Humanos;
- Diretoria de Participação e Representação dos Empregados;
- Diretoria de Desenvolvimento Urbano;
- Diretoria de Engenharia e Obras;
- Diretoria Administrativa e Financeira.

6.1 Compete ao Comitê de Conduta e Integridade:

- Cumprir e fazer cumprir, de forma autônoma e independente, os princípios e normas estabelecidos neste instrumento, devendo ainda, receber denúncias, investigar, avaliar, julgar violação ao presente Código de Conduta e Integridade;
- O comitê será convocado sempre que receber uma denúncia, para que possam seus integrantes deliberar sobre as ações a serem tomadas;
- Garantir o anonimato das denúncias, adotando mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação ao denunciante;
- Possibilitar o prévio contraditório, ou seja, o direito de defesa do denunciado ou executor da ação, nos termos da regulamentação específica;
- Julgar as ações, com base nas informações apuradas, concluindo pelo arquivamento da denúncia, ou o envolvimento de outros órgãos na apuração, ou a recomendação ao órgão competente da SP-Urbanismo para a aplicação das penalidades cabíveis;
- O comitê poderá a qualquer momento sanar suas dúvidas ou se necessário for acionar a Controladoria do Município, devendo ser sempre por escrito;
- Requisitar de quaisquer áreas da empresa, informações e documentos necessários para o desempenho da sua função;

- Comunicar às autoridades competentes no caso de atos de improbidade;
- Responder às consultas relacionadas ao Código de Conduta e Integridade, dirimindo dúvidas e deliberando sobre casos omissos;
- Revisar o Código de Conduta e Integridade anualmente e propor sua atualização sempre que necessário.

6.2 Dos canais de denúncia

Denúncias sobre ocorrências de fraude, corrupção, atos ilícitos, transgressões ao Código de Conduta e Integridade ou sobre outras questões que possam acarretar prejuízos aos princípios e interesses da SP-Urbanismo devem ser realizadas pelos seguintes canais:

- Telefone: (11) 3113-7510
- Email: comitedeconduta@spurbanismo.sp.gov.br
- Memorando, carta, ou outro documento físico a ser entregue pessoalmente no Setor de Protocolo, ou enviado pelo correio para : SP URBANISMO – Comitê de Conduta e Integridade (CONFIDENCIAL) - Rua Libero Badaró, nº 405 – 15º andar – Centro, São Paulo/SP - CEP 01008-096

A apuração das denúncias recebidas será conduzida imparcialmente, observando os princípios do contraditório e da ampla defesa, da proteção à identidade do denunciante e do denunciado.

As denúncias deverão ser fundamentadas, indicando no mínimo o item do Código de Conduta e Integridade que está sendo infringido.

Denúncia falsa ou de má-fé sujeita o denunciante à sanções disciplinares, assim como também são sujeitas à sanções disciplinares quaisquer tentativas de retaliação.

A São Paulo Urbanismo, quando necessário, deverá buscar apoio em órgãos públicos, a exemplo da Procuradoria Geral do Município, Tribunal de Contas do Município e do Ministério Público, para efetivação dos mecanismos de proteção à denúncia que envolvam, especialmente, corrupção e fraude.

6.3 Das penalidades aplicáveis

As sanções previstas no Código de Conduta e Integridade são aplicáveis a todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que se encontrem a ele sujeitas, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, garantindo-se sempre a plena defesa e o contraditório.

São três as espécies de penas passíveis de serem impostas pela Administração nos procedimentos disciplinares, conforme a CLT, os costumes e a jurisprudência trabalhista, punindo-se as faltas mais leves com as penas mais brandas e as faltas mais graves com penas mais severas, conforme segue:

- **Advertência:** a penalidade de advertência é a forma mais branda de exercício do poder disciplinar pelo empregador. É aceitável nas modalidades verbal ou escrita.
- **Suspensão disciplinar:** a suspensão disciplinar não tem limite mínimo, porém o máximo é de 30 (trinta) dias. Sua duração deverá ser proporcional à falta cometida.
- **Dispensa sem ou por justa causa ou recomendação de destituição do cargo ocupado ao órgão competente, conforme o caso:** a justa causa consiste na prática de ato doloso ou culposamente grave o suficiente para ensejar a rescisão do contrato de trabalho. A legislação brasileira adota o sistema taxativo das faltas que ensejam a rescisão do contrato de trabalho por justa causa, sendo para tanto indispensável o procedimento administrativo próprio garantido a ampla defesa e o contraditório nos termos do Acordo Coletivo de Trabalho.

A aplicação das penalidades deve observar os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, notadamente a impessoalidade, isonomia, gradatividade e proporcionalidade (a dosimetria da sanção deverá ser pautada pela atualidade da punição, unicidade e proporcionalidade da pena).

O descumprimento das recomendações emanadas pelo Comitê de Conduta e Integridade para a aplicação de penalidades, ou do arquivamento da denúncia ou investigação, deverão ser devidamente motivados pela área competente, sob pena de considerar-se infração aos dispositivos deste Código.

No caso de pessoas jurídicas abrangidas por este Código, será analisada a ocorrência de infração exclusivamente aos seus dispositivos, sem prejuízo da remessa do relatório e documentos que tenham apurado a ocorrência de infrações à lei ou aos Estatutos, e demais

normas aplicáveis, aos órgãos, internos e externos, competentes para o processamento e/ou aplicação de outras penalidades.

6.4 Divulgação e Treinamento do Código de Conduta e Integridade

A SP-Urbanismo para assegurar o amplo conhecimento e a prática das regras e condutas estabelecidas neste Código, deverá realizar treinamentos periódicos a todos os empregados, administradores e conselheiros.

Terceiros a serviço da empresa e respectivos fornecedores devem receber materiais de divulgação deste Código.

Este Código possui vigência por prazo indeterminado deve ser revisado periodicamente, para eventuais ajustes e atualizações e deverá estar disponível no site da Companhia e na Intranet.

7. REFERÊNCIAS

Este Código de Conduta deve ser interpretado, e será aplicado, em conjunto com os normativos internos da SP-Urbanismo e as legislações vigentes aplicáveis ao seu modelo de negócio, em especial:

- Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre novos padrões de Governança, Riscos e Conformidade da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias;
- Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI): regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991;
- Lei Federal nº 8.429/1992: Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional;

- Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei anticorrupção): Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;
- Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD): dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;
- Decreto nº 59.767, de 15/09/2020: Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - no âmbito da Administração Municipal direta e indireta;
- Decreto nº 8.420/2015: Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;
- Decreto Municipal nº 56.130/2015: Institui, no âmbito do Poder Executivo, o Código de Conduta Funcional dos Agentes Públicos e da Alta Administração Municipal;
- Portaria nº 120/2016/CGM: Regulamenta o Código de Conduta Funcional (CCF)
- Decreto Municipal nº 58.093, de 20 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre princípios, normas de governança e de gestão a serem observadas pelas empresas públicas, sociedades de economia mista, e respectivas subsidiárias das quais o Município de São Paulo detenha o controle.

São Paulo, 03 de Março de 2022.

LUCIO DOS SANTOS COSTA

Presidente do Conselho de Administração da São Paulo Urbanismo

CESAR AZEVEDO

Presidente da São Paulo Urbanismo